



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 1.429

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 14.12.87, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso V, da referida Lei,

RESOLVEU:

I - A captação de recursos do público, sob qualquer forma, para aplicação em ouro ou certificados de depósito desse metal é privativa das instituições autorizadas pelo Banco Central a praticar operações com o mesmo e somente poderá ser realizada com a prévia e expressa anuência desse.

~~II - Fica o Banco Central autorizado a baixar normas regulamentando a custódia do ouro transacionado no mercado financeiro, bem como o funcionamento de fundos de investimento em ouro, cujas quotas serão emitidas segundo as formas previstas no art. 50 da Lei nº 4.728, de 14.07.65, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei nº 2.287, de 23.07.86, as quais contemplarão, no mínimo, os seguintes aspectos:~~

~~a) valor mínimo de aplicação;~~

~~b) formas de integralização e resgate das quotas.~~

~~II - Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar normas regulamentando a custódia do ouro transacionado no mercado financeiro. (Redação dada pela Resolução 2183, de 21/07/1995) (Revogado pela Resolução 3334, de 22/12/2005).~~

~~III - Caberá ao Banco Central, igualmente, o estabelecimento da regulamentação pertinente às demais modalidades de investimento coletivo em ouro. (Revogado pela Resolução 2183, de 21/07/1995, a partir de 29/12/1995).~~

IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 15 de dezembro de 1987

Fernando Milliet de Oliveira
Presidente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.